

a ser seguido, motivo pelo qual não há falar em limitação aos respectivos valores em eventual liquidação. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu de todos os recursos, rejeitando a preliminar de deserção arguida pelo reclamante em contrarrazões. Ao da 1ª reclamada, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para lhe conceder os benefícios da gratuidade judiciária, excluir a restituição de descontos de plano de saúde de novembro de 2020 a março de 2022, as multas convencionais por infração à cláusula alusiva a plano de saúde das CCTs 2019/2021 e 2021/2023 e a indenização por danos morais; reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante para 5% sobre o valor que se apurar em liquidação de sentença, bem como para fixar os honorários advocatícios devidos pelo reclamante em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo 2 anos, com a extinção da obrigação, caso, vencido esse prazo, o credor não demonstrar que a situação de hipossuficiência deixou de existir; determinar que a questão atinente à desoneração do recolhimento da cota patronal das contribuições previdenciárias seja resolvida oportunamente, quando da fase de cumprimento do julgado. Ao da 2ª reclamada; unanimemente, negou-lhe provimento. Ao do reclamante, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para acrescentar ao marco quinquenal fixado na sentença 141 dias de suspensão previstos na Lei 14.010/20, declarando inexigíveis as pretensões anteriores de 3.11.16; afastar a limitação da condenação aos valores estimados na inicial e acrescer à condenação, no período não prescrito até fevereiro de 2019, horas extras pelo labor excedente da sexta diária, conforme se apurar em liquidação, observado o divisor 180 e o adicional legal de 50%, com reflexos em RSRs, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS (8% + 40%). Mantido o valor arbitrado à condenação, por ainda compatível. **JESSÉ CLAUDIO FRANCO DE ALENCAR-Juiz Convocado Relator.**

BELO HORIZONTE/MG, 02 de dezembro de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Ata
Ata da Sessão de Julgamento - Secretaria da 6a.
Turma

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada às 24h do dia 9/11/2022 e encerrada às 23h59 do dia 11/11/2022.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 16/11/2022 e encerrada às 17h35min, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual que se iniciou no dia 9/11/2022.

Presidente, em exercício: Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida.

Participaram, também, das Sessões os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (Sessão Virtual) e Jorge Berg de Mendonça, bem como o Exmo. Juiz Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar (substituto do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, em gozo de férias).

Ausente, com causa justificada, o Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

O Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro foi convocado para formação do "quorum", nos termos previstos no artigo 60, inciso XI, do Regimento Interno.

Procurador do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Secretária, em exercício: Juliana Furtado Bandeira Sartório.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Pedro Paulo Ayres Pinto;

Dr. Divaldo de Oliveira Flores;

Dra. Deila Castro;

Dra. Mariana Luísa Guedes Guardão;

Dra. Monique Álvares Assis;

Dr. Adilson Moyhano Huambo Domingos;

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;

Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar;

Dr. Henrique Siqueira de Souza;

Dra. Ana Karolina Vasconcelos Cardozo;

Dr. Víctor Fraga;

Dra. Marcella Pagani;

Dr. Gustavo Alexandre Arigoni;

Dr. Gabriel Froede Gonçalves;

Dra. Rosimária GERALDA SILVA e SILVA;

Dr. José Vítor Vieira Diniz;

Dra. Janaína Teixeira Siqueira;

Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira;

Dr. Eduardo Cerqueira;
 Dra. Bárbara dos Santos Leffa;
 Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza;
 Dr. Rafael Fontes Sucupira;
 Dra. Ticianara Araújo da Silva;
 Dra. Ariete Pontes de Oliveira;
 Dr. Paulo Tarso Rodrigues;
 Exmo. Procurador do Trabalho Genderson Silveira Lisboa;
 Dr. Rafael Andrade Pena;
 Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida;
 Dr. José Antônio Silva Ururahy;
 Dr. Moysés Fonseca Monteiro Alves;
 Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares;
 Dra. Fernanda Rocha Souza;
 Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga;
 Dra. Carolina Cury;
 Dr. Leonardo Augusto Bueno;
 Dr. Cristiano Alves Pedrosa.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e telepresencial encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2022.

Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida
 Desembargadora Presidente, em exercício

Juliana Furtado Bandeira Sartório
 Secretária da 6a. Turma, em exercício

Despacho

Processo Nº RORSum-0010557-57.2022.5.03.0037

Relator	Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE	FLAVIA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO(OAB: 149258/MG)
ADVOGADO	ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 89923/MG)
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
ADVOGADO	AMANDA SILVEIRA FRANCO(OAB: 183012/MG)
RECORRIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
ADVOGADO	AMANDA SILVEIRA FRANCO(OAB: 183012/MG)
RECORRIDO	FLAVIA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO(OAB: 149258/MG)

ADVOGADO ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 89923/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DE CARVALHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Despacho para ciência das partes: "Vistos, etc. Depois do acórdão prolatado por esta eg. 6ª Turma, no ID-82e6c7b (f. 2726/2732), as partes peticionaram no ID-6b4f3d2 (f. 2742), requerendo a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para tentarem composição amigável, e explicaram que estão aguardando o posicionamento da Comissão Paritária sobre o pagamento da PLR. Portanto, defiro o requerimento, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias (corridos), devendo as partes informar nos autos, a qualquer momento, se lograram firmar acordo. Decorrido tal prazo (início de fevereiro/2023), sem manifestação das partes, venham-me os autos conclusos para apreciar os embargos de declaração opostos pela reclamada no ID-b1b9b42 (f. 2744/2748). P. e I. BELO HORIZONTE/MG, 01 de dezembro de 2022 .Jorge Berg de Mendonça-Desembargador do Trabalho." BELO HORIZONTE/MG, 02 de dezembro de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Processo Nº RORSum-0010557-57.2022.5.03.0037

Relator	Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE	FLAVIA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO(OAB: 149258/MG)
ADVOGADO	ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 89923/MG)
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
ADVOGADO	AMANDA SILVEIRA FRANCO(OAB: 183012/MG)
RECORRIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
ADVOGADO	AMANDA SILVEIRA FRANCO(OAB: 183012/MG)
RECORRIDO	FLAVIA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO(OAB: 149258/MG)
ADVOGADO	ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 89923/MG)

Intimado(s)/Citado(s):